

**REGIMENTO INTERNO DA
AUDITORIA INTERNA -
AUDIN**

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO

Art. 1º A Auditoria Interna é a unidade específica e especializada que executa atividades de avaliação e de consultoria baseadas em riscos, de maneira permanente, independente e objetiva, para melhorar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Art. 2º É propósito da Auditoria Interna agregar valor à EBC, fornecendo subsídios às decisões dos gestores para a condução e o aprimoramento dos processos de trabalho e das operações, visando o alcance de sua missão institucional.

Art. 3º A Auditoria Interna tem como missão “ser atuante e relevante para o aumento e a proteção do valor organizacional da EBC”.

CAPÍTULO II

INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 4º A vinculação direta da Auditoria Interna ao Conselho de Administração (CONSAD) e a estrutura de reporte definida são requisitos que visam assegurar a independência e objetividade na condução de suas responsabilidades.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, a Auditoria Interna tem, por meio de seus representantes, livre acesso a todas as dependências da EBC, assim como aos seus empregados, às informações, aos documentos, aos bancos de dados, aos arquivos eletrônicos, aos sistemas e a quaisquer outros artefatos considerados indispensáveis à execução dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º É vedada a participação dos empregados lotados na Auditoria Interna em trabalhos e atividades que possam prejudicar a independência ou imparcialidade da área em suas avaliações.

Art. 7º A Auditoria Interna deve reportar ao Comitê de Auditoria (COAUD) e ao CONSAD quaisquer interferências e situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer a independência e a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Art. 8º O titular da Auditoria Interna deve reportar exposições inaceitáveis e respostas insuficientes a riscos, tendências, questões emergentes e deficiências de controle

significantes que possam impactar a EBC, assim que identificadas, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo CONSAD, COAUD, Conselho Fiscal (CONFIS) ou Diretoria Executiva (DIREX).

Art. 9º A Auditoria Interna deve avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões e conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 10 Os documentos relativos às atividades de auditoria, desde o planejamento até a comunicação de resultados, devem ser tratados com reserva e confidencialidade, observando-se a via hierárquica, a Política de Divulgação de Informações – PO 900/04, a Norma de Tratamento da Informação Corporativa – NOR 904 e a legislação aplicável. Seu conteúdo, no todo ou em parte, somente será disponibilizado pela Auditoria Interna às áreas competentes, aos colegiados da EBC e aos órgãos de controle mediante solicitação devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA DE REPORTE, COMPETÊNCIAS, AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Seção I

Organização

Art. 11 A Auditoria Interna tem sua constituição prevista no Estatuto Social da EBC e está vinculada diretamente ao CONSAD, o qual define suas atribuições e regulamenta o seu funcionamento.

Art. 12 A Auditoria Interna levará ao CONSAD e à Presidência da EBC, conforme o caso, as demandas de estrutura organizacional, de recursos humanos, materiais e financeiros e de capacitação necessários para garantir a autonomia funcional e o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 13 Os assuntos de natureza administrativa relacionados ao funcionamento da Auditoria Interna, tais como aprovação de viagens, cursos e afastamentos, serão submetidos diretamente ao Diretor-Presidente para apreciação, nos casos em que houver necessidade.

Art. 14 A Auditoria Interna será composta pelo Auditor-Chefe, por corpo técnico e por apoio administrativo capaz de atender suas finalidades, atribuições e competências.

Art. 15 O Auditor-Chefe deve ser substituído, temporariamente, em suas faltas e impedimentos legais e eventuais, bem como na vacância do cargo, por Auditor-Adjunto, designado

de acordo com a Política de Seleção de Titulares da Auditoria, da Ouvidoria, das unidades de Conformidade e Riscos e de Correição – PO 900/06 e a Norma de Pessoal – NOR 301.

Art. 16 O desempenho do Auditor-Chefe será avaliado anualmente pelo CONSAD, quando da apreciação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), considerando a avaliação do COAUD.

Art. 17 A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será proposta pelo Diretor-Presidente, deliberada pelo CONSAD e submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), observando-se as normas e orientações do órgão colegiado e a Política de Seleção de Titulares da Auditoria, da Ouvidoria, das unidades de Conformidade e Riscos e de Correição – PO 900/06.

Art. 18 A Auditoria Interna atua como órgão auxiliar ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) e apoia o controle externo por previsão Constitucional, estando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica pelo órgão setorial do SCI, atribuição exercida pela Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República (CIS/PR).

Art. 19 As atividades da Auditoria Interna serão desempenhadas conforme os princípios, as diretrizes e os conceitos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas Instruções Normativas (IN) da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU).

Art. 20 No exercício de suas atividades, a Auditoria Interna interage e se comunica com os órgãos estatutários, os colegiados de governança e as unidades internas de gestão, assim como, externamente, com os órgãos de controle.

Art. 21 O monitoramento de recomendações, previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), é uma atividade de caráter permanente e ocorre mediante processo sistemático e disciplinado, com a devida interlocução com os gestores responsáveis.

Art. 22 A Auditoria Interna realiza o monitoramento por meio de processo estabelecido e mantido com a finalidade de orientar o atendimento de suas recomendações e de acompanhar as medidas adotadas pela gestão para o atendimento àquelas emitidas por outros órgãos de controle.

Art. 23 A implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna ou pelos órgãos de controle é responsabilidade dos gestores, assegurada a escalada hierárquica dos reportes de riscos decorrentes de recomendações não atendidas.

Art. 24 O acompanhamento de recomendações pela Auditoria Interna será encerrado mediante o atendimento da recomendação, a perda do objeto, a transferência do monitoramento, ou a aceitação expressa dos riscos pelo gestor.

Art. 25 A atividade de consultoria consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração e/ou ao CONSAD, com a finalidade de dar suporte às operações da EBC, sem que a Auditoria Interna assuma a responsabilidade da gestão.

Art. 26 A Auditoria Interna deve estabelecer e manter um processo para a realização de consultorias.

Seção II

Estrutura de Reporte

Art. 27 A Auditoria Interna, por meio do seu titular, se reporta funcionalmente ao CONSAD, assegurada a supervisão das atividades pelo COAUD e preservado o canal administrativo com a Presidência da EBC, sendo vedada a delegação.

Art. 28 O Auditor-Chefe participará de reuniões periódicas do CONSAD, CONFIS, COAUD e DIREX, a convite do presidente do respectivo colegiado, para apresentar os temas relacionados à governança e gestão de riscos da EBC, considerados mais relevantes, bem como prestar as informações e os esclarecimentos requeridos por estes órgãos deliberativos.

Seção III

Competências

Art. 29 Compete ao Auditor-Chefe, com o apoio do corpo técnico da Auditoria Interna:

I. elaborar proposta do PAINT para aprovação do CONSAD, observando critérios e disposições estabelecidos pela CGU;

II. executar o PAINT, apresentando os resultados de suas avaliações às áreas competentes, aos colegiados da EBC e à Ciset/PR;

III. recomendar a adoção de medidas preventivas e corretivas, conforme o resultado das avaliações realizadas, e pactuar com as unidades intervenientes planos de ação para o seu atendimento;

IV. prestar apoio, no âmbito da EBC, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União (TCU);

V. acompanhar as demandas e diligências dos órgãos de controle interno e externo e seu atendimento pelas áreas da EBC;

VI. manter controle das recomendações expedidas pela própria Auditoria Interna, pela Auditoria Independente, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo COAUD, pelo CONFIS, pelo CONSAD ou por outros órgãos e entidades de regulação e fiscalização;

VII. apresentar relatórios trimestrais ao COAUD sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna;

VIII. elaborar o RAIN, observando as disposições estabelecidas pela CGU, apresentá-lo ao CONSAD e providenciar sua publicação após aprovação;

IX. coordenar as ações para a realização de avaliações periódicas internas e externas da Unidade de Auditoria, conforme previstas no Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ); e

X. orientar e supervisionar o trabalho das Auditorias Adjuntas e indicar os ocupantes dos respectivos cargos comissionados.

Art. 30 Compete à Auditoria Adjunta das Áreas Administrativa, Financeira e de Pessoas:

I. planejar, coordenar e executar trabalhos de auditoria que tenham como objeto as áreas administrativa, financeira e de pessoas da EBC e outras temáticas de acordo com a organização interna;

II. manter o controle do atendimento das recomendações atinentes às áreas de sua atuação;

III. realizar o controle de sinalizações do sistema e-Pessoal, do TCU, interagindo com as Unidades intervenientes para a solução dos apontamentos;

IV. efetuar Parecer sobre as Demonstrações Contábeis anuais da EBC;

V. avaliar e emitir opinião sobre as Demonstrações Contábeis trimestrais e anual da EBC; e

VI. apoiar as ações para a realização de avaliações periódicas internas e externas da Unidade de Auditoria, conforme previstas no PGMQ.

Art. 31 Compete à Auditoria Adjunta da Área Operacional:

I. planejar, coordenar e executar trabalhos de auditoria que tenham como objeto a área operacional da EBC e outras temáticas de acordo com a organização interna;

II. manter o controle do atendimento das recomendações atinentes às áreas de sua atuação; e

III. apoiar as ações para a realização de avaliações periódicas internas e externas da Unidade de Auditoria, conforme previstas no PGMQ.

Art. 32 Compete à Auditoria Adjunta da Área Corporativa:

I. planejar, coordenar e executar trabalhos de auditoria que tenham como objeto a área corporativa da EBC e outras temáticas de acordo com a organização interna;

II. manter o controle do atendimento das recomendações atinentes às áreas de sua atuação;

III. elaborar, periodicamente, relatório das recomendações em monitoramento;

IV. coordenar a elaboração do PAINT e do RAINTE;

V. realizar as análises pertinentes à Prestação de Contas anual da EBC, para fins de emissão de Parecer;

VI. atuar, em conjunto com os demais intervenientes, prestando informações e subsídios para o Relatório de Gestão, Plano de Negócios e outras avaliações externas à unidade;

VII. acompanhar deliberações sobre normativos e regimentos da EBC, quando a Auditoria Interna for instada a fornecer contribuição; e

VIII. conduzir as ações para a realização de avaliações periódicas internas e externas da Unidade de Auditoria, conforme previstas no PGMQ, com o apoio das demais Auditorias Adjuntas.

Seção IV

Autoridade

Art. 33 Na sua atuação, a Auditoria Interna tem autoridade para avaliar as atividades próprias da EBC, bem como as atividades terceirizadas, observados os aspectos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 34 A Auditoria Interna pode obter apoio de especialistas internos ou externos ao quadro da EBC para subsidiar a Unidade, quando essa não for suficientemente proficiente.

Art. 35 Para manter e assegurar a autoridade da Auditoria Interna, as suas atribuições e a sua forma de atuação, planejamento, orçamento e estrutura são aprovados exclusivamente pelo CONSAD.

Art. 36 A Auditoria Interna tem autonomia para promover ajustes na realização dos trabalhos previstos em seu planejamento, a exemplo de inclusões e cancelamentos, devendo prestar contas ao COAUD e ao CONSAD das alterações.

Seção V

Responsabilidade

Art. 37 É dever dos profissionais da Auditoria Interna guardar sigilo sobre dados, informações e papéis de trabalho pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os de modo compatível com o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e normativas aplicáveis ao SCI, sob pena de responsabilidade.

Art. 38 Os relatórios, opiniões e demais documentos de registro do resultado de auditorias são considerados documentos preparatórios, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, enquanto pendente o atendimento de recomendações ou a edição de ato ou decisão, sujeitando-se aos regulares procedimentos de classificação, de proteção e de divulgação de informação sigilosa da EBC e demais hipóteses legais de restrição de acesso, conforme legislação aplicável.

Art. 39 A Auditoria Interna é responsável por realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 40 Caso uma comunicação final do resultado de auditoria contiver erro ou omissão significativa, o titular da Auditoria Interna deve comunicar a informação corrigida a todas as partes endereçadas na lista de distribuição da comunicação original.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE (PGMQ)

Art. 41 A composição do quadro da Auditoria Interna deverá considerar o ambiente da EBC, os conhecimentos e as habilidades necessárias à adequada agregação de valor pela atividade da Unidade.

Art. 42 A Auditoria Interna deve estabelecer medidas para promover o desenvolvimento profissional contínuo dos auditores e assegurar a proficiência coletiva de seu quadro de pessoal.

Art. 43 A Auditoria Interna manterá um PGMQ que contemplará o monitoramento contínuo do desenvolvimento de suas atividades, avaliações periódicas internas e externas sobre a qualidade dos trabalhos, observando as demais diretrizes e orientações dispostas em normas da CGU, adaptando-as às suas especificidades.

Art. 44 A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os auditores internos, sob a liderança do Auditor-Chefe.

Art. 45 As avaliações de qualidade deverão ser realizadas com uso preferencial das metodologias *Internal Audit Capability Model* (IA-CM), do *The Institute of Internal Auditors* (IIA).

Art. 46 Visando contribuir com a divulgação do modelo IA-CM, fica a Auditoria Interna autorizada a firmar parcerias, cooperações e a compartilhar materiais de interesse técnico e acadêmico com outras unidades de auditoria interna, assim como divulgar documentos de acesso público, de caráter ostensivo, respeitados os normativos de classificação da informação.

Art. 47 O PGMQ especificará, dentre outros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações de qualidade das atividades da Auditoria Interna.

Art. 48 As avaliações internas deverão ser documentadas e formalmente aprovadas pelo chefe da Auditoria Interna.

Art. 49 Os resultados das avaliações de qualidade deverão ser utilizados como base para ações de aprimoramento de regulamentos internos, práticas, processos e metodologias de trabalho e capacitação do corpo técnico da Auditoria Interna.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos pela Auditoria Interna ao CONSAD, com estrita observância à legislação pertinente.